



Fundação Educacional São Carlos

Processo nº. 527/2018

Contrato nº. 005/2019

Pelo presente instrumento de contrato, com base na legislação para a modalidade Pregão Eletrônico, regido pelos preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002, pela Lei n.º 8.078, de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor, e suas alterações, subsidiariamente pela Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993, e suas alterações, pelo Decreto Municipal 151, publicado no DOM de 14/07/2004, demais normas pertinentes, e ainda observadas as condições e informações técnicas e comerciais contidas nas Normas Gerais de Licitação, o estabelecido no presente Edital e seus Anexos, de um lado a Fundação Educacional São Carlos - **FESC**, inscrita no CNPJ nº 45.361.904/0001-80, com sede na Rua São Sebastião, 2828 – Vila Nery 13560-230, São Carlos/SP, neste ato representada por seu Presidente Fernando Henrique da Silva Carvalho, brasileiro, portador do RG nº 40.840.180-1 SSP/SP e CPF n.º226.990.868-60, residente e domiciliado na Rua Colômbia, nº 75 - Vila Brasília - CEP 13.566-630, neste município, de ora em diante denominada, pura e simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa RBO SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS MUNICIPAIS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 04.521.281/0001-89, Inscrição Estadual nº ISENTO e CNES nº 85.99-6-05, com sede na Rua Ytaipu, 439 – Mirandópolis - CEP 04.052-010, São Paulo - SP, neste ato representada pelo Sr. Marcos Alexandre Barioni de Oliveira, brasileiro, portador do R.G nº 17.293.054 SSP-SP e inscrito no CPF nº 083.973.608-83, domiciliado à Rua Itaipu, 588, apto. 92-C – Mirandópolis – CEP 04.052-010, São Paulo–SP, adjudicatário do PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2019, Processo Administrativo nº 527/2018, doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, a prestação de serviços conforme Edital nº 001/2019 e Anexo IV, com integral observância da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.01. O objeto deste Contrato é a **Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público e Processo Seletivo Público de Provas, Títulos e Curso de Formação para seleção de candidatos para provimento de vagas em empregos efetivos da FESC**, de acordo com as características e especificações constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

02.01. Esta contratação se fará no regime de execução de empreitada por preço da taxa de inscrição e as condições para a execução do OBJETO do presente encontram-se descritas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2019, referente ao Processo Administrativo nº 527/2018, em consonância com a proposta da **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante deste independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

03.01. Os pagamentos serão efetuados pelos futuros e eventuais candidatos que vierem a participar dos concursos que serão realizados pela **CONTRATADA**, conforme tabela a seguir:



Fundação Educacional São Carlos

DESCRIÇÃO	VALOR
Média Inscrição nível fundamental completo	R\$ 11,20
Média Inscrição nível médio	R\$ 13,20
Média Inscrição nível superior	R\$ 16,50

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

04.01. O presente contrato entra em vigor na data definida na ordem de início dos serviços expedida pela FESC, estendendo-se pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

05.01. Não há previsão de dotação orçamentária, bem como indicação orçamentária, uma vez que a fonte de recurso para remuneração da Contratada será o valor arrecadado oriundo das eventuais inscrições realizadas junto ao Concurso Público objeto do Pregão Eletrônico 001/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

06.01. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do **CONTRATANTE**, as sanções de: advertência, multa, suspensão temporária e impedimento de contratar e participar de licitações com a FESC pelo prazo de até 05 (cinco) anos e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual, independente do cancelamento da nota de empenho.

06.02. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

06.03. Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de **20 %** (vinte por cento) sobre o valor total do pedido.

06.04. No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total do objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

07.01. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal n.º 151, de 14/07/2004, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

08.01. Fica vedada a subcontratação total ou parcial, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros, desde que sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

09.01. Os pagamentos serão efetuados pelos futuros e eventuais candidatos que vierem a participar dos concursos que serão realizados pela empresa contratada.



Fundação Educacional São Carlos

09.02. A FESC, delega o valor total das taxas de inscrição dos candidatos, a ser recolhido diretamente pela CONTRATANTE, por meio de uma conta bancária aberta exclusivamente para este fim, que repassará o valor total das inscrições a Licitante vencedora do presente certame, sendo esta a única remuneração para a execução completa dos serviços previstos no item 12.1. do presente Edital.

09.2.1. O pagamento será efetuado até o 10º dia corrido, subsequente a etapa de homologação do concurso com o fim do adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

09.2.2. A conta bancária será aberta pela FESC e acompanhada pela Comissão de funcionários do concurso. Todo o valor será destinado para o pagamento da CONTRATADA ou devolvido aos inscritos, caso o concurso sofra alguma interrupção após o pagamento.

09.03. A empresa fica obrigada a comprovar, mensalmente, o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento, até 20 (vinte) dias após o pagamento de qualquer parcela referente ao contrato em execução. A empresa informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar posteriores alterações; tal lista deverá ser conferida pelo órgão administrativo responsável que anexará cópia dessa lista em todas as faturas por ocasião de pagamentos. A comprovação será feita através de certidão expedida pela Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212/91, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas, até 14 de agosto de 2005, em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.01. O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

10.01.01. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a **CONTRATADA** ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme art. 79, § 2º da mesma lei.

10.01.02. No caso de rescisão do presente, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.01. Constituem direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**:

11.01.01. Responder pelos serviços que executar, na forma da Lei;

11.01.02. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

11.01.03. Conduzir os serviços de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis;

11.01.04. Prestar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas nos trabalhos;

11.01.05. Cumprir os prazos estabelecidos, mantendo o **CONTRATANTE** informado, de acordo com as conveniências deste, de todos os pormenores dos serviços;

11.01.06. Desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com o **CONTRATANTE**;

11.01.07. Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito de pleitear reembolso ao **CONTRATANTE**;



Fundação Educacional São Carlos

11.01.08. Indicar um responsável para acompanhamento dos trabalhos.

11.01.09. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.02. Constituem direitos e responsabilidades do **CONTRATANTE**:

11.02.01. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula nona;

11.02.02. Indicar um responsável para o acompanhamento dos trabalhos.

11.3. Fica a Contratada obrigada a cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do contrato, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, caso esta esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.01. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis. Em caso de haver prorrogação do prazo contratual, ou seja, após decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados com base no índice IPCA/IBGE vigente, ou no caso de sua extinção, pelo seu substituto legal, mediante prévia autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.01. Fica eleito o FORO da COMARCA DE SÃO CARLOS para dirimirem-se controvérsias eventualmente oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.

São Carlos, 14 de março de 2019.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

Fernando Henrique da Silva Carvalho

RBO SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS MUNICIPAIS EIRELI

Marcos Alexandre Barioni de Oliveira
Representante Legal

Testemunhas:

1. Nome:
RG:

2. Nome:
RG: